



LEI Nº 203

DE 10 DE Março

DE 1992

Dispõe sobre a doação de uma área de terra de 2.500m² à Empresa Energética de Sergipe S/A e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, por decreto, a doação de uma área de terra de 2.500m², de propriedade deste Município, à Empresa Energética de Sergipe S.A. -ENERGIPE-, área situada no prolongamento da Rua Manoel Luiz.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo 1º desta Lei, será desmembrada da faixa de terra adquirida pela Prefeitura, cuja compra foi autorizada pela Lei Municipal Nº 79, de 26 de novembro de 1985.

Art. 3º - A doação de que trata a presente Lei será exclusivamente para implantação da Subestação Transformadora de Energia Elétrica, em Salgado.

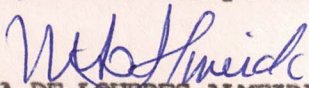
Art. 4º - Fica o donatário na obrigação de iniciar o objeto dessa doação no prazo de 12 (doze) meses e a oficialização do ato da transcrição imobiliária condicionada a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, se não cumprido o prazo estabelecido.

Art. 5º - A despesa decorrente da escrituração do terreno em foco, ocorrerá por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

	DEPARTAMENTO DE URBANIZAÇÃO E OBRAS
4.0.0.0	DESPESA DE CAPITAL
4.1.0.0	INVESTIMENTOS
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Salgado, 10 de Março de 1992, 170 da Independência e 103 da República.


MARIA DE LOURDES ALMEIDA
Prefeita Municipal